



Elevadores Atlas S.A.

Companhia Aberta

C.G.C./M.F. Nº 00.028.986/0001-08



AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que por deliberação tomada pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada às 10:00h (dez horas); do dia 09 de fevereiro de 1999, "ad referendum" da Assembléia Geral Ordinária que apreciar as contas do exercício, foi aprovado o pagamento aos Acionistas das seguintes verbas:

- 1) dividendos no valor total de R\$ 5.875.000,00 (cinco milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais), sendo R\$ 0,235 (duzentos e trinta e cinco milésimos de real), por ação, à conta do resultado apurado no balanço levantado em 31 de dezembro de 1998, nos termos da Lei 6.404/76.
- 2) juros sobre o capital próprio, no valor total de R\$ 1.625.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil reais), sendo R\$ 0,065 (sessenta e cinco milésimos de real), por ação, provisionado no balanço levantado em 31 de dezembro de 1998, nos termos do artigo 9º. da lei 9.249/95.

O pagamento das verbas acima mencionadas, será realizado a partir de 03 de março de 1999, devendo os Senhores Acionistas observarem as seguintes instruções:

As verbas acima mencionadas serão pagas somente aos Acionistas que, até esta data, possuírem ações ordinárias da Companhia. As ações da Companhia negociadas após esta data, serão consideradas "EX DIVIDENDOS".

QUANTO AO CRÉDITO DOS DIVIDENDOS E DA REMUNERAÇÃO

Os dividendos e a remuneração serão creditados automaticamente pela Instituição Financeira Depositária das Ações - Banco Itaú S.A. - para os Acionistas que tenham informado, anteriormente, contas correntes bancárias (em qualquer banco) ou contas de poupança (somente aquelas com o Banco Itaú), constantes de seus cadastros.

Aos Acionistas cujos cadastros não contenham indicação de Banco/Agência/Conta Corrente, os dividendos e a remuneração serão creditados em 3 (três) dias úteis após a devida apresentação e regularização de seu cadastro, junto à Superintendência de Serviços a Acionistas do Banco Itaú S.A.

IMPOSTO DE RENDA

No pagamento da remuneração sobre capital próprio, de acordo com a Lei 9.249/95 de 26 de dezembro de 1995, artigo 9º, haverá retenção de 15% referente à retenção de imposto na fonte para todos os beneficiários residentes ou domiciliados no país ou no exterior.

A não retenção do imposto de renda somente será admitida aos Acionistas que apresentarem os documentos abaixo relacionados:

- a) Ofício expedido por juízo competente, dirigido expressamente à Elevadores Atlas S.A., determinando o não recolhimento do imposto de renda neste caso específico, acompanhado de Certidão de Objeto e Pé da ação judicial na qual o Ofício tenha sido expedido e;
- b) Declaração firmada pelo representante legal da entidade solicitante, contendo as informações relativas a sua constituição e enquadramento no benefício, sob as penas da Lei, responsabilizando-se, ainda, pelo ressarcimento imediato à Elevadores Atlas S.A., de quaisquer recolhimentos que esta seja compelida a efetuar em razão do não recolhimento do IR nos termos solicitados, com os respectivos acréscimos e multas.

LOCAIS DE ATENDIMENTO

São Paulo: Rua XV de Novembro, 318 - térreo
Rio de Janeiro....: Rua Sete de Setembro, 99 - subsolo
Belo Horizonte ...: Av. João Pinheiro, 195 - mezanino
Porto Alegre.....: Rua Sete de Setembro, 746 - sobreloja
Curitiba: Rua João Negrão, 65
Brasília.....: SCS - Quadra 3 - Edifício Dona Ângela - térreo
São Paulo, 09 de fevereiro de 1999



Paulo Diederichsen Villares
Presidente do Conselho de Administração

